

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.177, DE 2024

Dispõe sobre a instalação de Kit de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e equipamentos de primeiros socorros nas viaturas da polícia militar.

Autor: Deputado CAPITÃO ALDEN

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto que dispõe sobre a instalação de kit de atendimento pré-hospitalar (APH) e equipamentos de primeiros socorros nas viaturas da polícia militar, visando a proporcionar assistência imediata às vítimas envolvidas nas ocorrências policiais, bem como aos próprios policiais devido aos riscos inerentes à profissão. O projeto relaciona os componentes do kit, estabelecendo que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Estados, suplementadas pela União, definindo a cláusula de vigência em noventa dias da publicação.

Na Justificação, o ilustre Autor discorre sobre a importância das ações de primeiros socorros, mencionando o crime a omissão de socorro previsto no art. 135 do Código Penal. Menciona ser comum que equipes de socorristas levem, em média, de 10 a 15 minutos para chegar ao local de emergência, sendo o primeiro atendimento prestado pelos policiais militares, geralmente. Essa conduta estaria legitimada pela Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, a qual estabelece que o policial militar pode atuar no atendimento pré-hospitalar em situações em que o



acesso da equipe de socorristas seja difícil ou quando o cenário apresente riscos que impeçam o socorro por parte da equipe especializada, respeitando os limites descritos no atendimento de suporte básico de vida. Além disso o PL 8248/2014, aprovado nesta Casa e aguardando apreciação pelo Senado (PLS 3521/2019) busca incluir a disciplina de procedimentos básicos de primeiros socorros na formação dos soldados das polícias militares.

Apresentado em 10/04/2024, a 16 do mesmo mês a matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas para fins do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), sob regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Após designação como Relator, em 18/04/2024, cumprimos o honroso dever neste momento, informando que no prazo regimental de cinco sessões (de 22/04/2024 a 08/05/2024) não foi apresentada qualquer emenda ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias sobre “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de prover mais proteção a toda a sociedade, mediante a instituição dessa nova ferramenta que certamente auxiliará a atividade policial militar, no sentido de prevenir maiores danos à saúde das vítimas e mesmo o óbito decorrente da demora dos



órgãos socorristas, o que traz adicionalmente inegável elemento de valorização dos policiais e da imagem da instituição.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

A título de colaboração com o digno Autor, consideramos de bom alvitre inserir os demais órgãos de segurança pública no projeto, visto que todos podem se deparar, no cotidiano de suas tarefas, com situações que requeiram ação imediata de proteção a feridos.

Em razão disso, ofertamos Emenda incluindo todos os órgãos de segurança pública como beneficiários da medida, alterando, por oportuno, o termo 'kit' para o vernáculo 'estojo', inclusive na ementa.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.177, de 2024**, com a **Emenda** ora ofertada, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.177, DE 2024

Dispõe sobre a instalação de Kit de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e equipamentos de primeiros socorros nas viaturas da polícia militar.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação, substituindo o vocábulo 'kit' pelo vernáculo 'estojo' na ementa e no corpo do texto, e ampliando o rol de destinatários para incluir todos os órgãos de segurança pública relacionados no Art. 144 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

“Dispõe sobre a instalação de estojo de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e equipamentos de primeiros socorros nas viaturas de todos os órgãos de Segurança Pública.”

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instalação de estojo de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e equipamentos de primeiros socorros nas viaturas dos órgãos de segurança pública relacionados no art. 144 e seus parágrafos, da Constituição Federal, visando proporcionar assistência imediata às vítimas envolvidas nas ocorrências policiais, bem como aos próprios policiais devido aos riscos inerentes à profissão.”



“Art. 2º O estojo de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) a ser instalado nas viaturas policiais deverá conter, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- I. 01 (um) torniquete CAT Gen7 Original e homologado;
- II. 01(uma) cânula nasofaríngea nº 28, lubrificada;
- III. 01 (uma) bandagem de 4(quatro) polegadas americana (Persys Medical);
- IV. 01 (uma) gaze hemostática;
- V. 01 (uma) lona térmica;
- VI. 01 (uma) tesoura de aço inoxidável;
- VII. 01 (um) par de selo de tórax padrão; e
- VIII. 01 (um) par de luvas descartável.”

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator

